



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.410/2013

(De 23 de Setembro de 2013)

“INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ DE TELEFONIA MÓVEL”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia administrativa para a expedição de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz de telefonia móvel, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

Art. 2º. O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM – FGV, ou outro oficial que venha substituí-lo.

Art. 3º. O contribuinte da taxa de que trata o art. 1º será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

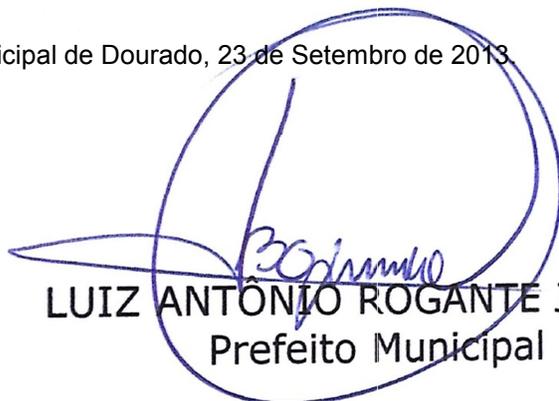
Art. 4º. A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º. Quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior, e a inicial será arrecadada no ato da concessão da licença.

§ 2º. Será a taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 23 de Setembro de 2013.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal